



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 055/2017.

Dispõe sobre a utilização do espaço público para a apresentação de peças artísticas por artistas e grupos de artistas locais nos terminais de ônibus e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a utilização do espaço público para a apresentação de peças artísticas por artistas, ou grupos de artistas locais nos terminais de ônibus no município de Santa Luzia, pelo menos um dia por semana e durante até duas horas por dia.

I - As apresentações de peças artísticas por artistas ou grupos de artistas locais, visa valorizar a cultura regional com o objetivo de divulgar a produção artística Luziense.

II - Para fins do disposto nesta lei são considerados peças artísticas: as produções musicais, as ligadas às artes cênicas, as artes plásticas, de artesanato ou cinematográficas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia-MG, 12 de junho de 2017.

Neylor Cabral

"A diferença que faz a eficiência"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVAS

O projeto de lei ora apresentado para análise e considerações dos nobres vereadores, visa permitir que a arte ocupe os espaços públicos. A ideia é apresentar as peças artísticas por artistas locais nos terminais de ônibus para o maior público possível, pois nos terminais transitam pessoas de todos os segmentos sociais e culturais, gostos musicais, dentre outros aspectos, o projeto pretende oportunizar o reconhecimento e dar a oportunidade para que o público em geral conheça os artistas locais.

Nós, vereadores, estaremos inclusive, desenvolvendo uma consciência cívica voltada às necessidades públicas, visto que dará oportunidades aos artistas apresentarem seus trabalhos, como também estreitar a relação entre o município e a população, além de deixar a espera pelo ônibus mais descontraída e agradável.

Por outro lado, a implantação desse Projeto de Lei, não vai gerar despesa extra para o Poder Executivo Municipal, porque para sua implantação dependerá apenas da liberação do local onde os artistas irão se apresentar.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei para a liberação do espaço público para a apresentação de peças artísticas por artistas e grupos de artistas locais nos terminais de ônibus e dá outras providências.

Neylor Cabral

"A diferença que faz a eficiência"

Vereador